



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE AGOSTO DE 2022

“Assegura aos Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurado aos Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Campina Grande/PB.

Parágrafo único. A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, e não será cumulativa com quaisquer outras promoções e convênios, vedada a concessão para ingressos de áreas reservadas, tais como camarotes e afins.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I - Eventos culturais: salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, de lazer e de entretenimento;

II - Eventos esportivos: campeonatos, torneios, jogos, taças, copas, festivais, gincanas, desafios e apresentações.

Art. 3º A meia-entrada de que trata o art. 1º será concedida mediante a comprovação da condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria emitida pelo município do qual o servidor público faça parte.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e a iniciativa privada, a fim de planejar e desenvolver os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 7º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022. Ementa: “Assegura aos Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito o pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados, no âmbito no Município de Campina Grande/PB e dá outras providências”.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Morais - PODEMOS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.



MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Morais - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Guarda Municipal é a designação no Brasil para designar as instituições de proteção ao patrimônio público municipal e aos moradores dos municípios, e que podem atuar também como auxiliares na segurança pública, utilizando-se do poder de polícia delegado aos municípios através do Art. 144, § 8º da Constituição Federal vigente e do Estatuto das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/2014).

Alguns municípios adotam as denominações "Guarda Civil Municipal", "Guarda Metropolitana", "Guarda Municipal" ou "Guarda Civil Metropolitana" para designar suas corporações. As Guardas Municipais atuam hoje, amparadas no seu Estatuto como um complemento à segurança pública. Em outros países - a exemplo da Argentina, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos e México, entre muitos outros - as administrações municipais possuem forças locais que atuam na segurança de seus cidadãos.

O anseio da sociedade pela atuação dos municípios na segurança pública foi tão claro que os deputados da Assembleia Nacional Constituinte acharam por bem inseri-las no Art. 144. § 8º, que trata especificamente da segurança pública, como descrito: "(...) Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.", ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Assim sendo a atuação das guardas municipais se consolida como uma atividade comunitária de segurança urbana, guardando e protegendo o patrimônio público municipal, e apoiando os órgãos policiais quando solicitadas.

As guardas municipais não são novidade no Brasil, entretanto, parecem ser (re)descobertas a partir da análise de alternativas à problemática das políticas de segurança pública. Os trabalhadores desse serviço público municipal de segurança passaram a desempenhar diferentes atividades, resultando na construção de um novo status social e reconhecimento profissional. Frente a esse cenário torna-se imperativo que seja dedicada especial atenção a essas instituições e a seus trabalhadores.

Há intensa mobilização psíquica entre os guardas, provocada pela peculiaridade do lugar que ocupam hoje em nossa sociedade. Vivenciando uma extensa jornada de trabalho, veem suas vidas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
“Centenário do Patrono Felix Araújo 1922 a 2022”
Gabinete do Vereador Moysés Moraes - PODEMOS

particulares atravessadas pelas características do serviço na segurança. Passam mais tempo no trabalho do que com a família e amigos. A vida social e os momentos de lazer também ficam prejudicados pelas características do trabalho em turnos e plantões, principalmente daqueles que trabalham à noite.

Diante disso, faz-se necessário o estímulo a alternativas que lhes propiciem conforto, lazer e saúde mental, a exemplo da meia-entrada em eventos culturais e esportivos, objeto desta proposição legislativa.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 03 de agosto de 2022.


MOYSÉS MORAIS
Ver. PODEMOS